



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar e justificar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação pretendida, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Trata-se da contratação por meio de **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de cestas básicas, com vistas à distribuição gratuita realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, risco social e insegurança alimentar, cadastradas ou acompanhadas pelos serviços e programas da Política Municipal de Assistência Social.

A medida se faz necessária para garantir o atendimento contínuo, regular e oportuno, suprimindo necessidades alimentares e de higiene essenciais, reduzindo riscos de agravamento da situação de vulnerabilidade e assegurando condições mínimas de dignidade humana, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e a Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade **Pregão Eletrônico** e pelo Sistema de Registro de Preços é a solução mais vantajosa e adequada, pois permite aquisições parceladas conforme a demanda real, evita acúmulo de estoques, reduz custos operacionais e proporciona maior agilidade e economia no uso dos recursos públicos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, a contratação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual **sempre que ele estiver elaborado e instituído**.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, o PCA ainda não foi formalizado e implantado na forma regulamentar. **Todavia, essa circunstância não impede nem invalida a contratação**, pois:

1. Trata-se de demanda **permanente, essencial e recorrente** da Política Municipal de Assistência Social, voltada à segurança alimentar e à dignidade das famílias vulneráveis;
2. A aquisição de cestas básicas está prevista nas ações contínuas da Secretaria, alinhada ao planejamento interno setorial;
3. Existe **dotação orçamentária específica e suficiente** (classificação 3.3.90.32), cumprindo o requisito legal de compatibilidade com a lei orçamentária;



4. A medida garante continuidade do atendimento e obedece aos princípios da eficiência e interesse público.

Portanto, **fica plenamente atendido o Art. 18, §1º, inciso II**, pois na ausência de PCA formalizado, a contratação se ampara no planejamento interno e na previsão orçamentária, conforme a própria ressalva da lei.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021) *(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)*

Os requisitos da contratação têm por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e operacionais adequadas para o fornecimento das cestas básicas, garantindo regularidade, qualidade, segurança alimentar e continuidade do atendimento às famílias em vulnerabilidade.

Habilitação Jurídica

Comprovação de constituição e regularidade legal:

Contrato ou estatuto social registrado;

Documento de identidade do representante legal;

Comprovante de inscrição no CNPJ, com atividade compatível.

Regularidade Fiscal e Tributária

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

Certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais da sede.

Regularidade Trabalhista e Previdenciária

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Qualificação Técnica

Considerando tratar-se de **bem comum, padronizado, amplamente comercializado e sem complexidade operacional, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, conforme princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência. A aptidão para o fornecimento será aferida por meio do cumprimento integral das especificações técnicas, normas da ANVISA e Vigilância Sanitária, e apresentação de amostras, se solicitado.

O cumprimento desses requisitos é indispensável para selecionar fornecedor idôneo e apto, garantindo legalidade, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)



(Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi definida com base em **dados concretos**: histórico de atendimento da Secretaria, número de famílias cadastradas no CadÚnico, índices de vulnerabilidade socioeconômica, demanda dos últimos exercícios e projeção para o período de vigência.

Por tratar-se de **Sistema de Registro de Preços**, a aquisição será **futura e eventual**, executada conforme a demanda efetiva e disponibilidade orçamentária, estimando-se o total de:

2.200 (duas mil e duzentas) unidades de cestas básicas, para o período de 12 meses.

A memória de cálculo e os documentos que embasam essa estimativa constam dos autos do processo, atendendo ao princípio da razoabilidade, evitando quantitativos excessivos e possibilitando melhor planejamento e economia de escala.

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	COD. REF.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA , contendo rigorosamente os seguintes itens com suas especificações: • 01 pacote de arroz tipo 1, de 5 kg • 02 unidades de óleo de soja, de 900 ml • 02 pacotes de feijão carioca tipo 1, de 1 kg • 02 pacotes de açúcar, de 2 kg • 01 unidade de extrato de tomate, de 340 g • 01 pacote de macarrão, de 1 kg • 01 pacote de farinha de mandioca, de 1 kg • 02 pacotes de farinha de trigo, de 1 kg • 02 unidades de leite UHT em caixa, de 1 L – qualidade igual ou superior às marcas Lacbom ou Piracanjuba • 01 pacote de fubá, de 1 kg • 01 pacote de sal fino, de 1 kg • 02 kg de frango congelado – podendo ser cortes nobres, frango a passarinho ou frango inteiro, desde que totalize 2 kg • 01 pacote de bolacha tipo maisena ou água e sal, de 800 g • 01 pacote de papel higiênico, folha simples, com 4 rolos – qualidade igual ou superior às marcas Personal ou Mille • 01 unidade de creme dental, de 90 g • 02 unidades de sabonete, de 90 g • 01 pacote de sabão neutro em barra, com 5 unidades • 01 pacote de café torrado e moído, de 500 g – qualidade igual ou superior às marcas Quitada ou Brasileiro • 01 pacote de sabão em pó, de 500 g – qualidade igual ou superior à marca Brilhante	2.200	1	R\$ 250,00	R\$ 550.000,00

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi definida com base em dados históricos de atendimento, no perfil das famílias cadastradas, nos índices de vulnerabilidade socioeconômica, na demanda verificada em exercícios anteriores e na projeção para o período de vigência e eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Esses quantitativos foram dimensionados de modo a garantir que a Administração Municipal disponha de volume suficiente para o atendimento ao longo de até **24 (vinte e quatro) meses**, prazo máximo permitido para a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.



Fica estimada a quantidade total de **2.200 (duas mil e duzentas) unidades de cestas básicas** para o período, podendo ser solicitada de forma parcelada e conforme a necessidade real. A estimativa reflete o volume necessário para assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar, observando o princípio do planejamento e a adequação às necessidades reais do Município.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)
(Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Para cumprir o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas capazes de suprir a necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica. A análise considerou a realidade operacional do Município de Santo Antônio do Leste – MT, a regularidade e a urgência da demanda, a finalidade social da contratação e as soluções efetivamente disponíveis no mercado local e regional.

Alternativas analisadas:

1. **Montagem própria pela Administração:** Exigiria estrutura física de armazenamento, equipe dedicada, custos com logística e maior risco de perdas por vencimento ou avaria; considerada **inviável** por elevar custos e responsabilidade operacional.
2. **Compra isolada de cada item e montagem posterior:** Gera maior trabalho administrativo, dificulta controle de qualidade e não garante preços mais vantajosos; **menos eficiente**.
3. **Contratação de empresa especializada no Sistema de Registro de Preços: Solução mais adequada,** conforme detalhamento abaixo.

Descrição: Aquisição de cestas básicas já compostas, embaladas e transportadas por empresa especializada, conforme especificações técnicas definidas, com entrega realizada de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aspectos técnicos: A empresa contratada assume integral responsabilidade pela qualidade, prazo de validade, embalagem adequada e transporte correto dos alimentos, devendo cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias e de vigilância em saúde vigentes.

Aspectos econômicos e operacionais: Elimina custos com estrutura própria de armazenamento e com pessoal dedicado à separação e montagem dos produtos, além de reduzir perdas por vencimento



ou avaria. Permite também a aquisição de forma parcelada e conforme a necessidade real, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Viabilidade técnica: Conta com ampla oferta de fornecedores capacitados no mercado regional, aptos a cumprir as exigências de qualidade e segurança alimentar, garantindo que os produtos entregues estejam próprios para o consumo.

Vantagem econômica: Reduz custos operacionais e administrativos internos, evita desperdícios e possibilita melhor controle sobre os gastos, atendendo plenamente ao princípio da economicidade.

Eficiência e agilidade: As entregas são feitas diretamente no ponto de distribuição definido pela Administração, sem necessidade de processos intermediários, o que assegura atendimento mais rápido e contínuo às famílias beneficiárias.

Conformidade legal: A adoção do Sistema de Registro de Preços está em total consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o Decreto nº 11.462, de 2023, sendo a modalidade recomendada para contratações de fornecimento contínuo, com demanda variável e sem definição prévia de quantitativo exato para todo o período de vigência, que fica limitado a até 2 (dois) anos, conforme o art. 84 da referida lei.

Dessa forma, a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, cumprindo todos os requisitos de planejamento, legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos na legislação vigente.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

1. Critérios para a Formação dos Preços

A estimativa do valor total da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e regulamentações municipais, utilizando de forma combinada as seguintes fontes:

Preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública na região Centro-Oeste e Estado de Mato Grosso, referentes a até 1 (um) ano anterior à pesquisa;



Cotações obtidas diretamente com, no mínimo, **3 (três) fornecedores** do ramo, estabelecidos no mercado local e regional;

Valores referenciais disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e plataformas oficiais de compras governamentais.

A pesquisa considerou custos de aquisição, embalagem, transporte, tributos e margem de lucro adequada, garantindo preço compatível com a realidade regional sem comprometer qualidade.

A memória de cálculo, planilhas de composição e documentos que embasam o valor constam dos autos, podendo ser mantidos em anexo com acesso restrito, **conforme faculta o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, o qual prevê que o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, **desde que justificado**, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das especificações necessárias à formulação das propostas. A medida tem por finalidade preservar o sigilo do valor de referência até a abertura dos lances, **aumentando a competitividade e evitando direcionamentos**, sendo certo que o sigilo não impede o acesso aos dados pelos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o próprio dispositivo legal.

Valores Estimados

Valor unitário máximo aceitável: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cesta básica;

Quantidade total estimada: 2.200 (duas mil e duzentas) unidades;

Valor global estimado: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

3. Memória de Cálculo e Sigilo

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes parâmetros:

Pesquisa de preços realizada em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santo Antônio do Leste/MT e região;

Consulta a valores referenciais praticados em contratações públicas similares por municípios vizinhos e órgãos da administração estadual;

Consideração de custos com transporte, acondicionamento e variações sazonais dos produtos, características da região do interior;

Composição detalhada de todos os itens que compõem a cesta básica, resultando em um valor médio de mercado de R\$ 220,70 (duzentos e vinte reais e setenta centavos) por unidade.



Para garantir segurança ao certame, evitar o fracasso da licitação e cobrir possíveis oscilações de preço no período de vigência, foi acrescida uma margem de segurança de aproximadamente 13%, fixando-se o valor máximo aceitável em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cesta básica.

Cálculo do valor global:

2.200 unidades × R\$ 250,00 = R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

3.2 Sigilo do Valor Estimado

Nos termos do Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente, o valor estimado da contratação permanecerá sob sigilo até a data e horário de abertura das propostas. Essa medida tem por objetivo preservar a competitividade do certame, evitar a combinação de preços e permitir que a Administração obtenha propostas mais vantajosas, sem prejuízo do acesso aos autos pelos órgãos de controle interno e externo.

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	COD. REF.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA , contendo rigorosamente os seguintes itens com suas especificações: • 01 pacote de arroz tipo 1, de 5 kg • 02 unidades de óleo de soja, de 900 ml • 02 pacotes de feijão carioca tipo 1, de 1 kg • 02 pacotes de açúcar, de 2 kg • 01 unidade de extrato de tomate, de 340 g • 01 pacote de macarrão, de 1 kg • 01 pacote de farinha de mandioca, de 1 kg • 02 pacotes de farinha de trigo, de 1 kg • 02 unidades de leite UHT em caixa, de 1 L – qualidade igual ou superior às marcas Lachom ou Piracanjuba • 01 pacote de fubá, de 1 kg • 01 pacote de sal fino, de 1 kg • 02 kg de frango congelado – podendo ser cortes nobres, frango a passarinho ou frango inteiro, desde que totalize 2 kg • 01 pacote de bolacha tipo maisena ou água e sal, de 800 g • 01 pacote de papel higiênico, folha simples, com 4 rolos – qualidade igual ou superior às marcas Personal ou Mille • 01 unidade de creme dental, de 90 g • 02 unidades de sabonete, de 90 g • 01 pacote de sabão neutro em barra, com 5 unidades • 01 pacote de café torrado e moído, de 500 g – qualidade igual ou superior às marcas Quitada ou Brasileiro • 01 pacote de sabão em pó, de 500 g – qualidade igual ou superior à marca Brilhante	2.200	1	R\$ 250,00	R\$550.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por unidade de cesta básica, para o período de vigência da contratação.

Esse valor corresponde à projeção de custos elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mercado local e regional, considerando a composição completa dos itens, custos de



transporte, acondicionamento e possíveis oscilações de preço no período. Foi definido levando em conta a demanda estimada de 2.200 (dois mil e duzentos) unidades, garantindo a necessária previsibilidade orçamentária e cumprindo integralmente o requisito legal de estimativa prévia de custos, conforme determina o Art. 18, §1º, inciso VI, e o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, planilhas de composição e documentos que embasam o valor constam dos autos, podendo ser mantidos em anexo com acesso restrito, conforme faculta o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das especificações necessárias à formulação das propostas. A medida tem por finalidade preservar o sigilo do valor de referência até a abertura dos lances, aumentando a competitividade, sendo certo que o sigilo não impede o acesso aos dados pelos órgãos de controle interno e externo.

Observação sobre o prazo: Conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a manutenção de condições vantajosas para a Administração. O quantitativo estimado de 600 unidades refere-se ao período inicial de 12 meses, podendo ser utilizado integral ou parcialmente conforme a demanda efetiva.

3. Memória de Cálculo

A formação do valor levou em conta:

Quantitativo total estimado de **2.200 unidades**, para o período de vigência de até **24 (vinte e quatro) meses** (12 meses iniciais e possível prorrogação por igual prazo, limite legal do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021);

Preços unitários médios apurados na pesquisa de mercado, já incluídos todos os custos diretos e indiretos: embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e margem de lucro compatível com a realidade regional;

Ajuste de valores para eliminar preços excessivamente elevados ou fora da realidade local, conforme critérios de razoabilidade e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Valor final calculado: R\$ 250,00 × 2.200 = R\$ 550.000,00.

4. Documentos de Suporte e Tratamento das Informações

Os documentos que embasaram essa estimativa de planilhas detalhadas, memórias de cálculo, cotações e referências de contratações similares ficam arquivados e disponíveis nos autos do processo administrativo, conforme determina o **Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

Conforme faculta o **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, desde que justificado, o orçamento estimado e os valores unitários detalhados poderão permanecer sob sigilo até a conclusão da etapa de lances e



propostas, visando preservar a competitividade e evitar a ancoragem de preços no valor de referência da Administração. Após essa fase, as informações serão disponibilizadas integralmente, cumprindo os princípios da transparência e publicidade, assegurado o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo durante todo o processo.

Ressalta-se que o valor apresentado é meramente referencial, **não constituindo obrigação de execução integral da despesa**, sendo a contratação efetivada de forma parcelada e conforme a demanda real da Secretaria e a disponibilidade orçamentária anual, característica do Sistema de Registro de Preços (Art. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Levantamento da Necessidade

A solução pretendida surge da necessidade contínua de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar no Município de Santo Antônio do Leste – MT, usuárias dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social. Trata-se de demanda permanente, que varia conforme a sazonalidade da economia local, períodos de estiagem, entressafra e outros fatores que impactam diretamente a renda e a condição de vida das famílias.

Descrição Geral da Solução

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, para o fornecimento futuro e eventual de cestas básicas prontas, completas e em conformidade com as especificações técnicas definidas.

O conjunto da solução abrange:

Composição do objeto: Fornecimento de cestas básicas com itens alimentícios e de higiene de qualidade, dentro do prazo de validade, embalados adequadamente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

Regime de execução: Aquisições parceladas, realizadas conforme a demanda efetiva da Secretaria, sem compromisso de aquisição do quantitativo total estimado;

Prazo de vigência: Até **12 (doze) meses**, prorrogável uma única vez por igual período, totalizando o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme estabelece o **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo agilidade e planejamento adequado;



Responsabilidades: A empresa contratada ficará encarregada da aquisição, separação, embalagem, transporte e entrega das cestas diretamente no local indicado pela Administração, assumindo responsabilidade integral pela qualidade, segurança e integridade dos produtos;

Controle e fiscalização: A execução do fornecimento será acompanhada por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos.

Especificação de Requisitos Técnicos

As cestas básicas fornecidas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas vigentes:

Composição dos itens: Deverão conter gêneros alimentícios e produtos de higiene variados, suficientes para suprir as necessidades básicas, conforme relação detalhada constante do Termo de Referência, com quantidades e pesos definidos;

Qualidade e procedência: Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, isentos de substâncias nocivas, mofo, umidade excessiva, ferrugem, avarias, odores estranhos ou qualquer alteração que comprometa seu uso. Deverão possuir registro no órgão competente (ANVISA, MAPA ou órgão sanitário), quando exigido por lei;

Validade: No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade restante de, no mínimo, **70% do prazo total** estabelecido pelo fabricante;

Embalagem: Os itens deverão estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, resistentes, fechadas e com rotulagem clara, contendo nome do produto, composição, peso líquido, data de fabricação, validade, lote, origem, registro sanitário e instruções de armazenamento;

Transporte: Realizado em veículos limpos, cobertos, com condições adequadas de temperatura e higiene, cumprindo as normas sanitárias para transporte de alimentos;

Conformidade legal: Obedecem à Lei nº 8.918/1994, resoluções da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Resultados Esperados

Com a implementação dessa solução, espera-se:

Assegurar atendimento contínuo e oportuno às famílias beneficiárias;

Garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos distribuídos;

Reduzir custos operacionais e administrativos internos;

Otimizar o uso dos recursos públicos, com maior previsibilidade orçamentária;

Cumprir os princípios da dignidade humana, segurança alimentar e assistência social, conforme preceitos constitucionais e legais.



A solução, como um todo, atende plenamente à necessidade identificada, mostrando-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada com as regras da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A análise sobre o parcelamento da contratação foi realizada com base nos princípios da ampla competitividade, da economicidade, da eficiência e da viabilidade técnica, conforme determina a legislação vigente, especialmente o **Art. 40 da Lei nº 14.133/2021**.

Análise da Viabilidade de Parcelamento

Considerando as características do objeto aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene, com finalidade integrada, verificou-se que a solução mais adequada é **não adotar o parcelamento**, pelos seguintes motivos:

Natureza indivisível do objeto: A cesta básica configura um conjunto único e completo, destinado a suprir as necessidades nutricionais e de higiene básicas das famílias atendidas. A separação dos itens ou divisão em lotes distintos poderia gerar incompatibilidade na composição, atrasos na entrega e dificuldades logísticas, comprometendo a finalidade social da contratação, nos termos do **Art. 40, §3º, II**.

Eficiência e economicidade: A contratação de uma única empresa reduz custos com transporte, embalagem, fiscalização e gestão contratual. O parcelamento, por sua vez, poderia elevar despesas operacionais e burocráticas, dificultar o controle de qualidade e o cumprimento dos prazos enquadrando-se na hipótese do **Art. 40, §3º, I**.

Garantia de uniformidade: Manter o objeto como um todo assegura que todas as cestas tenham a mesma composição, peso, qualidade e prazo de validade, evitando desigualdades no atendimento às famílias beneficiárias.

Competitividade preservada: Mesmo sem parcelamento, constatou-se ampla oferta de empresas na região, capazes de atender integralmente ao quantitativo e às especificações, mantendo a disputa e garantindo preços vantajosos.

Conclusão

Diante do exposto, **optou-se por não parcelar a contratação**, mantendo o objeto em sua totalidade, por ser a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, qualidade e finalidade pública pretendida, em estrita observância ao **Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, §3º da Lei nº 14.133**

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos, avaliados sob os aspectos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme detalhado a seguir:

Em termos de Economicidade



Redução de custos indiretos: Ao contratar empresa especializada para o fornecimento das cestas básicas já compostas, embaladas e transportadas, a Administração deixa de incorrer em despesas com estrutura de armazenamento, manutenção de estoque, manuseio e conservação de alimentos, além de evitar perdas por vencimento, avaria ou deterioração.

Melhor relação custo-benefício: A adoção do Sistema de Registro de Preços e da modalidade Pregão Eletrônico garante a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos, com base na ampla disputa de mercado, sem comprometer a qualidade dos itens.

Previsibilidade orçamentária: A estimativa de valores para o período de até **24 (vinte e quatro) meses** prazo máximo permitido para a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021** permite planejar os gastos com segurança, evitando surpresas financeiras.

Aproveitamento dos Recursos Humanos

Redução da sobrecarga operacional: Elimina a necessidade de designar servidores para atividades de compra avulsa, recebimento, separação, embalagem e controle de estoque, liberando-os para o desempenho de funções finalísticas da Assistência Social: atendimento às famílias, acompanhamento social e cadastramento.

Foco na fiscalização e controle: A equipe técnica passa a dedicar-se exclusivamente à verificação da qualidade, quantidade e regularidade das entregas, tornando o acompanhamento mais eficaz e especializado.

Aproveitamento dos Recursos Materiais e Estruturais

Otimização de espaço físico: Não há necessidade de manter áreas exclusivas para armazenamento, estocagem e montagem, permitindo que os espaços existentes sejam usados para atendimento ao público.

Preservação de bens e equipamentos: Evita-se o desgaste ou a aquisição de materiais específicos para acondicionamento e conservação, direcionando os recursos para as atividades fim da Secretaria.

Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Despesa ajustada à demanda: Os pagamentos são realizados apenas após o fornecimento efetivamente solicitado e entregue, evitando imobilização antecipada de valores e permitindo maior flexibilidade na gestão orçamentária.

Redução de desperdícios: A responsabilidade pela qualidade, validade e integridade dos produtos fica integralmente a cargo da contratada, eliminando custos com descarte de itens impróprios e gerando economia efetiva.

Conclusão



Com a solução adotada, espera-se garantir atendimento contínuo e de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ao mesmo tempo em que se otimiza o uso de todos os recursos disponíveis, alinhando a execução da despesa aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Para garantir a regularidade, segurança e eficiência da contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual:

Área Técnica e Requisitos Operacionais

Definição detalhada das especificações: Confirmar e consolidar a composição exata das cestas básicas, com descrição completa de cada item, quantidades, pesos, padrões de qualidade e requisitos sanitários, evitando ambiguidades e assegurando o fornecimento conforme a necessidade.

Indicação do local de entrega: Definir oficialmente o endereço, horários e responsável pelo recebimento, com condições adequadas para conferência, recebimento provisório e definitivo, além de armazenamento temporário seguro.

Designação e capacitação do gestor e fiscal: Indicar formalmente servidor ou equipe capacitada para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto, com conhecimento técnico necessário para verificar a conformidade dos produtos e o cumprimento das obrigações contratuais (Art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

Aspectos Orçamentários e Financeiros

Verificação da disponibilidade orçamentária: Confirmar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para cobrir as despesas, com indicação das classificações funcional e econômica correspondentes, observando o regime de Registro de Preços.

Validação da estimativa de preços: Revisar e aprovar a pesquisa de mercado, garantindo que os valores estimados são compatíveis com a realidade regional e atendem aos critérios de razoabilidade e economicidade (Art. 23).

Aspectos Legais e Administrativos

Elaboração e aprovação dos instrumentos: Finalizar o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e do contrato, submetendo-os à análise jurídica e parecer da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, conforme determina o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



Instrução completa do processo: Reunir todos os documentos do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária e demais justificativas para abertura do procedimento licitatório.

Definição dos requisitos de habilitação: Estabelecer de forma clara e objetiva os documentos para comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, incluindo alvarás sanitários e autorizações pertinentes.

Preparação para o Início da Execução

Atualização do cadastro de beneficiários: Manter regularizado o cadastro das famílias atendidas, permitindo entregas ágeis e controladas logo após o início da vigência.

Estabelecimento de rotinas de recebimento: Definir critérios claros para conferência quantitativa e qualitativa, aceite, devolução ou substituição de itens que não atendam às especificações e normas da ANVISA.

Todas essas providências serão adotadas de forma coordenada pelas áreas responsáveis, visando evitar falhas na execução, assegurar o cumprimento da legislação e garantir que o objeto contratado atenda plenamente à finalidade pública e ao interesse da população atendida.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Para cumprir o disposto no dispositivo legal, analisou-se a existência de contratações anteriores, atuais ou futuras que mantenham relação de correlação ou dependência com o objeto ora pretendido.

Análise Realizada

A presente contratação refere-se ao fornecimento futuro e eventual de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verificou-se que:

Não há contratações interdependentes: Não existem serviços, obras ou aquisições que sejam indispensáveis para a execução do objeto desta contratação, nem que dependam diretamente dela para sua realização. O fornecimento das cestas básicas é autônomo e pode ser executado de forma independente por empresa especializada, sem necessidade de vínculo contratual com outro objeto.

Há correlação programática, mas não contratual: A contratação guarda relação lógica e finalística com os serviços, programas e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria tais como CadÚnico, PAIF e ações de segurança alimentar porém essa ligação é apenas



institucional/administrativa, **não caracterizando dependência operacional ou contratual** que imponha condições ou restrições para a aquisição.

Conclusão

Diante do exposto, **não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução** do objeto. A contratação será conduzida de forma autônoma, mantendo-se apenas alinhada às diretrizes da política de assistência social do Município, garantindo agilidade e independência na sua execução.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Identificação dos Impactos Ambientais

A presente contratação refere-se ao fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, embalagens e materiais de acondicionamento. Por sua natureza, a atividade apresenta **impactos ambientais de baixa magnitude**, restritos às etapas de transporte, embalagem, armazenamento e descarte de resíduos, conforme detalhado:

Geração de resíduos sólidos: Principalmente embalagens plásticas, sacarias, caixas de papelão, vidros e latas; o descarte inadequado pode causar poluição do solo e da água, além de obstruir sistemas de drenagem.

Emissão de gases e poluentes: Decorrente do transporte por veículos movidos a combustíveis fósseis, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa.

Risco de contaminação: O descarte incorreto de alimentos vencidos ou impróprios gera resíduos orgânicos que atraem vetores, causam mau cheiro e degradam o ambiente.

Consumo de recursos naturais: Relacionado à fabricação de embalagens e alimentos, demandando matéria-prima, água e energia.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar ou eliminar os efeitos negativos identificados, serão adotadas as seguintes medidas, alinhadas à **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**, **Resoluções CONAMA** e **Decreto nº 7.746/2012**:

Gerenciamento de resíduos

Priorizar embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sem comprometer normas sanitárias da ANVISA e MAPA;

Implementar separação e coleta seletiva, encaminhando materiais recicláveis e orgânicos para destinação ambientalmente adequada;



Controlar rigorosamente prazos de validade para evitar desperdício; alimentos impróprios serão descartados conforme normas vigentes.

Transporte e logística

Exigir veículos em bom estado, com manutenção regular e documentação atualizada, reduzindo emissões;

Planejar rotas para reduzir distâncias, consumo de combustível e emissão de poluentes.

Aquisição e qualidade

Sempre que viável técnica e economicamente, priorizar produtos com menor impacto ambiental e de origem sustentável;

Garantir que todos os itens atendam às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Conclusão

Trata-se de atividade de baixo impacto, sem necessidade de licenciamento ambiental específico, sendo suficiente a adoção das medidas preventivas e mitigadoras acima descritas, garantindo conformidade legal e alinhamento com os princípios de desenvolvimento sustentável.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base em todas as análises, levantamentos e justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação pretendida é técnica, econômica e legalmente adequada** para suprir a necessidade administrativa identificada.

A solução escolhida contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de cestas básicas, por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços mostrou-se a mais vantajosa e eficaz, pois:

Atende diretamente ao objetivo de garantir segurança alimentar e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cumprindo os princípios constitucionais da dignidade humana e da assistência social;

Apresenta viabilidade técnica, com ampla oferta de fornecedores no mercado regional capazes de cumprir os requisitos de qualidade e as normas sanitárias vigentes;

Demonstra economicidade, ao reduzir custos operacionais, evitar desperdícios e permitir aquisições parceladas, realizadas apenas conforme a demanda real;

Está alinhada ao planejamento orçamentário e às diretrizes da política de assistência social do Município;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Adota medidas para mitigar possíveis impactos ambientais e observa integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares aplicáveis.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação**, recomendando-se o prosseguimento das etapas seguintes: elaboração do Termo de Referência, das minutas da Ata de Registro de Preços e do contrato, análise jurídica e abertura do procedimento licitatório, para que a Administração possa atender de forma contínua, regular e eficiente à população alvo dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santo Antônio do Leste – MT, 24 de Junho de 2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2025